



**LEI Nº 4.991, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014**

1/10

Institui Plano de Cargos e Carreira da Guarda Civil Municipal de Mauá e dá outras providências.

**DONISETE BRAGA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, III, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 5.252/2005, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**CAPÍTULO I**  
**DAS PROMOÇÕES**

Art. 1º As promoções dentro do quadro de pessoal da carreira de Guarda Civil Municipal de Mauá, ocupante de cargos de provimento efetivo e empregos públicos, obedecerão ao plano de carreira constante desta Lei.

Art. 2º A promoção na Guarda Civil Municipal de Mauá consiste na ascensão dentro da carreira por tempo de serviço e mediante processo seletivo interno de provas, títulos e mérito.

§ 1º Só fará jus à nomeação, o Guarda Civil Municipal de Mauá que for considerado aprovado no curso de acesso da Guarda Civil Municipal de Mauá.

§ 2º Fica vedado o afastamento voluntário da função antes de decorrido 2 (dois) anos da promoção, exceto se for para assumir cargo de livre provimento, exercendo função do quadro pertencente à própria Instituição.

Art. 3º A realização do processo seletivo interno de provas, títulos e mérito que trata essa lei, ficará a cargo da Prefeitura do Município de Mauá.

Art. 4º É assegurada a participação de todos os integrantes da Corporação em igualdade de condições nas promoções, desde que observadas as normas do plano de carreira e, no mínimo, os seguintes requisitos no ato da inscrição:

- I - existência de vaga na classe superior;
- II - possuir interstícios na graduação;
- III - inexistência de quaisquer tipos de licença, remunerada ou não, com afastamento superior a 180(cento e oitenta) dias, nos últimos 12 (doze) meses, exceto licença-maternidade;
- IV - possuir nível de escolaridade, 2º grau completo, comprovado por meio de documento expedido por estabelecimento de ensino, para as promoções à graduação de GCM Classe Especial, GCM Classe Distinta e GCM Subinspetor;
- V - possuir nível de escolaridade, 3º grau completo, comprovado por meio de documento expedido por estabelecimento de ensino, para as promoções à graduação de GCM Inspetor e GCM Inspetor-chefe



**LEI Nº 4.991, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014**

2/10

VI - não estar classificado na condição de comportamento mau e/ou insuficiente;

VII - não estar respondendo processo administrativo e/ou criminal.

Art. 5º Não poderá participar do processo seletivo interno o Guarda Civil Municipal de Mauá que não for considerado apto em avaliação médica e/ou psicológica.

Parágrafo único. Caberá à Administração Pública Municipal realizar avaliação médica e psicológica, fornecendo o devido atestado.

Art. 6º O afastamento da função de Guarda Civil Municipal de Mauá para desempenho de mandato classista será considerado de efetivo exercício para fins de promoção, podendo o GCM participar do Processo Seletivo Interno da Guarda Civil Municipal de Mauá, devendo observar os demais requisitos.

Art. 7º O Guarda Civil Municipal de Mauá devidamente designado pelo Executivo para assumir função de Comandante ou a de Subcomandante, enquanto não for provido da forma que está estabelecido no Estatuto da Guarda Civil Municipal de Mauá, poderá participar normalmente do processo seletivo interno da Guarda Civil Municipal de Mauá.

Art. 8º À promoção concorrem:

- I - para GCM 1ª Classe, os GCMs 2ª Classe;
- II - para Classe Especial, os Guardas Civis Municipais de 1ª Classe;
- III - para Classe Distinta, os Guardas Civis Municipais Classe Especial;
- IV - para Subinspetores, os Guardas Civis Municipais Classe Distinta;
- V - para Inspetor, os Subinspetores e Classe Distinta;
- VI - para Inspetor-chefe, os Inspetores da Guarda Civil Municipal de Mauá.

Art. 9º A promoção para o cargo de GCM 1ª Classe será por tempo de serviço, obedecendo ao cumprimento do interstício a que se refere o art. 11, inciso I desta Lei.

Art. 10. A promoção para os cargos de GCM Classe Especial, GCM Classe Distinta, GCM Subinspetor, GCM Inspetor e GCM Inspetor-chefe será através do processo seletivo interno de provas, títulos e mérito.

Art. 11. O direito de promoção a cargo de carreira será obtido ainda, cumpridos os seguintes interstícios, sem prejuízo das demais exigências legais:

- I - no cargo de Guarda Civil Municipal de 2ª Classe, 5 (cinco) anos;
- II - no cargo de Guarda Civil Municipal de 1ª Classe, 1 (um) ano;
- III - no cargo de Guarda Civil Municipal Classe Especial, 1 (um) ano;
- IV - no cargo de Guarda Civil Municipal Classe Distinta, 1 (um) ano;
- V - no cargo de GCM Subinspetor, 1 (um) ano;
- VI - no cargo de GCM Inspetor, 1 (um) ano.



**LEI Nº 4.991, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014**

3/10

Art. 12. Interrompe o interstício para o cargo de Guarda Civil Municipal 1ª Classe:

- I - a pena de suspensão;
- II - 5 (cinco) ou mais faltas injustificadas, no período de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Inicia-se nova contagem a partir da data subsequente a do término do cumprimento da penalidade ou da volta ao trabalho.

Art. 13. Interrompe o interstício para GCM Classe Especial, GCM Classe Distinta, GCM Subinspetor, GCM Inspetor e GCM Inspetor-chefe da Guarda Civil Municipal de Mauá:

- I - a pena de suspensão;
- II - 2 (duas) ou mais faltas injustificadas no período de 1 (um) ano.

Parágrafo único. Inicia-se nova contagem a partir da data subsequente a do término do cumprimento da penalidade ou da volta ao trabalho.

Art. 14. O processo seletivo realizar-se-á em três etapas, na seguinte conformidade:

- I - pré-habilitação;
- II - avaliação de suficiência;
- III - classificação.

Art. 15. A pré-habilitação é a comprovação do atendimento aos requisitos estabelecidos na presente Lei, conforme edital, com ampla divulgação, com prazo de 30 (trinta) dias, onde deverá constar:

- I - cargo ou emprego;
- II - número de vagas para a promoção;
- III - prazo para inscrição;
- IV - matérias abrangidas, data e local de aplicação do teste de capacitação técnica;
- V - data de publicação da classificação;
- VI - data da posse.

Art. 16. A Avaliação de suficiência é o ato pelo qual o candidato que totalizar o maior número de pontos no processo seletivo interno de provas, títulos e méritos será promovido e assim sucessivamente, até o preenchimento total do número de vagas abertas, sendo exigido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da pontuação para que o candidato seja considerado aprovado.

Parágrafo único. A Classificação corresponderá à quantidade de pontos obtidos por cada candidato, discriminados em listagem em ordem crescente, que deverá ser afixada em local e data estipulados no edital.

Art. 17. No processo seletivo interno far-se-á a avaliação através de:

- I - teste de capacitação técnica;
- II - escolaridade;
- III - teste de capacitação física;
- IV - aproveitamento no curso de acesso;
- V - comportamento.



**LEI Nº 4.991, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014**

4/10

**CAPÍTULO II  
DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

Art. 18. Os critérios para promoção a **GCM Classe Especial**, relativos ao processo seletivo interno de provas, títulos e mérito serão mensurados na forma seguinte, respeitada a pontuação máxima de 100 (cem) pontos:

- I - tempo de serviço na Prefeitura do Município de Mauá, na carreira de Guarda Civil Municipal de Mauá, 1 (um) ponto por ano de efetivo serviço, até o limite máximo de 10 (dez) pontos;
- II - teste de capacitação intelectual parte I (objetiva), de caráter eliminatório e classificatório, composta de 60 (sessenta) questões sobre conhecimentos gerais, valendo um ponto para cada resposta correta do tipo múltipla escolha, todas com cinco alternativas, das quais somente uma é correta, totalizando 60 (sessenta) pontos - será considerado apto nesta parte o GCM que obtiver nota igual ou superior a 30 (trinta) pontos, sendo assim distribuídas:
  - a) 15 (quinze) questões sobre técnicas operacionais;
  - b) 20 (vinte) questões sobre português aplicado;
  - c) 25 (vinte e cinco) questões sobre legislação, abrangendo a esfera Federal, Estadual e Municipal.
- III - teste de capacitação intelectual parte II (redação), de caráter eliminatório e classificatório, com avaliação na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos - será considerado apto nesta parte o GCM que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco) pontos;
- IV - somente serão corrigidas as redações dos candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 30 (trinta) pontos na parte I;
- V - tempo de serviço na classe de Guarda Civil Municipal de Mauá, na data de sua inscrição para o concurso interno, sem ter sofrido qualquer punição disciplinar:
  - a) 10 (dez) pontos para o guarda que contar com no mínimo dez anos sem punição;
  - b) 7 (sete) pontos para o guarda que contar com pelo menos sete anos sem punição;
  - c) 5 (cinco) pontos para o guarda que contar com pelo menos quatro anos sem punição;
  - d) 2 (dois) pontos para o guarda que contar com pelo menos dois anos sem punição.
- VI - teste de capacitação física parte III, de caráter eliminatório e classificatório, valendo até 10 (dez) pontos, cuja prova será definida em edital, de acordo com a idade do candidato, bem como os exercícios a serem aplicados, sendo considerado apto nesta parte o GCM que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco) pontos.

Art. 19. A classificação será obtida mediante a somatória dos pontos obtidos em conformidade com os critérios do art. 18 desta Lei.

Art. 20. Os critérios para promoção a **GCM Classe Distinta**, relativos ao processo seletivo interno de provas, títulos e mérito, serão mensurados na forma seguinte, respeitada a pontuação máxima de 100 (cem) pontos:



**LEI Nº 4.991, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014**

5/10

- I - teste de capacitação intelectual parte I (objetiva), de caráter eliminatório e classificatório, composta de 80 (oitenta) questões sobre conhecimentos gerais, valendo um ponto para cada resposta correta do tipo múltipla escolha, todas com cinco alternativas, das quais somente uma é correta, totalizando 80 (oitenta) pontos - será considerado apto nesta parte o GCM que obtiver nota igual ou superior a 40 (quarenta) pontos, sendo assim distribuídas:
- a) 20 (vinte) questões sobre técnicas operacionais;
  - b) 20 (vinte) questões sobre português aplicado;
  - c) 40 (quarenta) questões sobre legislação, abrangendo a esfera Federal, Estadual e Municipal.
- II - teste de capacitação intelectual parte II (redação), de caráter eliminatório e classificatório, com avaliação na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos - será considerado apto o GCM que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco) pontos;
- III - somente serão corrigidas as redações dos candidatos que obtiverem, no mínimo, 40 (quarenta) pontos na parte I;
- IV - teste de capacitação física parte III, de caráter eliminatório e classificatório, valendo até 10 (dez) pontos, cuja prova será definida em edital, de acordo com a idade do candidato, bem como os exercícios a serem aplicados, sendo considerado apto nesta parte o GCM que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco) pontos.

Art. 21. A classificação será obtida mediante a somatória dos pontos obtidos em conformidade com os critérios do art. 20 desta Lei.

Art. 22. Os critérios para promoção a **GCM Subinspetor**, relativos ao processo seletivo interno de provas, títulos e mérito serão para GCM mensurados na forma seguinte, respeitada a pontuação máxima de 100 (cem) pontos:

- I - teste de capacitação intelectual parte I (objetiva), de caráter eliminatório e classificatório, composta de 80 (oitenta) questões sobre conhecimentos gerais, valendo um ponto para cada resposta correta do tipo múltipla escolha, todas com cinco alternativas, das quais somente uma é correta, totalizando 80 (oitenta) pontos - será considerado apto nesta parte o GCM que obtiver nota igual ou superior a 40 (quarenta) pontos, sendo assim distribuídas:
- a) 20 (vinte) questões sobre técnicas operacionais;
  - b) 20 (vinte) questões sobre português aplicado;
  - c) 40 (quarenta) questões sobre legislação, abrangendo a esfera Federal, Estadual e Municipal.
- II - teste de capacitação intelectual parte II (redação), de caráter eliminatório e classificatório, com avaliação na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos - será considerado apto nesta parte o GCM que obter nota igual ou superior a 5 (cinco) pontos;
- III - somente serão corrigidas as redações dos candidatos que obtiverem, no mínimo, 40 (quarenta) pontos na parte I;

4



**LEI Nº 4.991, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014**

6/10

IV - teste de capacitação física parte III, de caráter eliminatório e classificatório, valendo até 10 (dez) pontos, cuja prova será definida em edital, de acordo com a idade do candidato, bem como os exercícios a serem aplicados, sendo considerado apto nesta parte o GCM que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco) pontos.

Art. 23. A classificação será obtida mediante a somatória dos pontos obtidos em conformidade com os critérios do art. 22 desta Lei.

Art. 24. Os critérios para promoção a **GCM Inspetor**, relativos ao processo seletivo interno de provas, títulos e mérito, serão mensurados na forma seguinte, respeitada a pontuação máxima de 100 (cem) pontos:

- I - teste de capacitação intelectual parte I (objetiva) de caráter eliminatório e classificatório, composta de 80 (oitenta) questões sobre conhecimentos gerais, valendo um ponto para cada resposta correta do tipo múltipla escolha, todas com cinco alternativas, das quais somente uma é correta, totalizando 80 (oitenta) pontos - será considerado apto nesta parte o GCM que obtiver nota igual ou superior a 40 (quarenta) pontos, sendo assim distribuídas:
  - a) 20 (vinte) questões sobre técnicas operacionais;
  - b) 20 (vinte) questões sobre português aplicado;
  - c) 40 (quarenta) questões sobre legislação, abrangendo a esfera Federal, Estadual e Municipal.
- II - teste de capacitação intelectual parte II (redação), de caráter eliminatório e classificatório, com avaliação na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos - será considerado apto nesta parte o GCM que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco) pontos;
- III - somente serão corrigidas as redações dos candidatos que obtiverem, no mínimo, 40 (quarenta) pontos na parte I;
- IV - teste de capacitação física parte III, de caráter eliminatório e classificatório, valendo até 10 (dez) pontos, cuja prova será definida em edital, de acordo com a idade do candidato, bem como os exercícios a serem aplicados, sendo considerado apto nesta parte o GCM que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco) pontos.

Art. 25. A classificação obter-se-á mediante a somatória dos pontos obtidos em conformidade com os critérios do art. 24 desta Lei.

Art. 26. Os critérios para promoção a **GCM Inspetor-chefe**, relativos ao processo seletivo interno de provas, títulos e mérito, serão mensurados na forma seguinte, respeitada a pontuação máxima de 100 (cem) pontos:

- I - teste de capacitação intelectual parte I (objetiva), de caráter eliminatório e classificatório, composta de 80 (oitenta) questões sobre conhecimentos gerais, valendo um ponto para cada resposta correta do tipo múltipla escolha, todas com cinco alternativas, das quais somente uma é correta, totalizando 80 (oitenta) pontos - será considerado apto nesta parte o GCM que obtiver nota igual ou superior a 40 (quarenta) pontos, sendo assim distribuídas;



**LEI Nº 4.991, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014**

7/10

- a) 20 (vinte) questões sobre técnicas operacionais;
  - b) 20 (vinte) questões sobre português aplicado;
  - c) 40 (quarenta) questões sobre legislação, abrangendo a esfera Federal, Estadual e Municipal.
- II - teste de capacitação intelectual parte II (redação), de caráter eliminatório e classificatório, com avaliação na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos - será considerado apto o GCM que obter nota igual ou superior a 5 (cinco) pontos;
- III - somente serão corrigidas as redações dos candidatos que obtiverem, no mínimo, 40 (quarenta) pontos na parte I;
- IV - teste de capacitação física parte III, de caráter eliminatório e classificatório, valendo até 10 (dez) pontos, cuja prova será definida em edital, de acordo com a idade do candidato, bem como os exercícios a serem aplicados, sendo considerado apto nesta parte o GCM que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco) pontos.

Art. 27. A classificação será obtida mediante a somatória dos pontos obtidos em conformidade com os critérios do art. 26 desta Lei.

**CAPÍTULO III  
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

Art. 28. No caso de ocorrer empate entre os participantes, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I - maior tempo no emprego ou cargo;
- II - maior idade;
- III - maior nível de escolaridade;
- IV - não haver punição na carreira, mesmo as que já foram abonadas.

Art. 29. Para fins de controle disciplinar, contagem de pontos para promoção e outros efeitos, a classificação do comportamento será disciplinada pelo Regulamento Disciplinar Interno da Guarda Civil Municipal de Mauá.

**CAPÍTULO IV  
DO DIREITO DE RECURSO**

Art. 30. Fica assegurado ao Guarda Civil Municipal de Mauá que se considerar prejudicado no processo seletivo interno apresentar recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do dia da divulgação do resultado.



**LEI Nº 4.991, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014**

8/10

Art. 31. O recurso deverá ser encaminhado à comissão responsável pelo processo seletivo interno da Guarda Civil Municipal de Mauá, a ser criada pelo Executivo, sendo o regulamento estabelecido na forma do edital.

§ 1º A interposição de recursos não obsta o regular andamento do cronograma do concurso.

§ 2º Não haverá segunda instância de recurso administrativo, reanálise de recurso interposto ou pedidos de revisão de recurso.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 32. Os Guardas Civis Municipais, aprovados no processo seletivo interno parte I, parte II e parte III, devem participar do curso de acesso, que será de caráter eliminatório e classificatório, ministrado de acordo com a grade curricular e normas da Divisão de Formação.

Parágrafo único. O curso de acesso será avaliado na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo considerado aprovado o GCM que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco) pontos.

Art. 33. O Guarda Civil Municipal de Mauá reprovado no curso de acesso, fica pré-classificado para participar, por uma única vez, do próximo curso de acesso, ou seja, fica dispensado de participar do processo seletivo interno, parte I e parte II, devendo apenas cumprir e ser considerado apto na parte III do referido processo seletivo interno.

Parágrafo único. O Guarda Civil Municipal de Mauá só deve usufruir o direito que consta neste artigo se continuar cumprindo as demais exigências estabelecidas nesta Lei.

Art. 34. Caso o Guarda Civil Municipal de Mauá seja reprovado pela segunda vez no curso de acesso, poderá participar do próximo processo seletivo interno normalmente, porém, desta vez, devendo cumprir todas as fases.

Art. 35. As cargas horárias mínimas dos cursos de acesso para os Guardas Civis Municipais aprovados no processo seletivo interno ficam estabelecidas da seguinte forma:

- I - acesso de 1ª classe para Classe Especial, 100 horas;
- II - acesso de Classe Especial para Classe Distinta, 100 horas;
- III - acesso de Classe Distinta para Subinspetor, 100 horas;
- IV - acesso de Subinspetor para Inspetor, 100 horas;
- V - acesso de Inspetor para Inspetor-chefe, 100 horas.

Art. 36. O Guarda Civil Municipal de Mauá que não cumprir a carga mínima de 90% (noventa por cento) do total de horas do curso de acesso, previsto no art. 35 desta Lei, será considerado reprovado.



**LEI Nº 4.991, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014**

9/10

Art. 37. Poderão ser abertas outras vagas em casos de aposentadoria, exoneração, demissão na data de assinatura do ato, óbito do Guarda Civil Municipal de Mauá ou por aumento de efetivo.

Art. 38. Serão destinadas 15% (quinze por cento) das vagas distribuídas nas classes superiores à 1ª Classe, calculada sobre o efetivo existente.

Art. 39. A partir do ano de 2020, também será exigido formação escolar de nível superior, em qualquer área, para o GCM 1ª Classe concorrer ao cargo de GCM Classe Especial, de GCM Classe Distinta, bem como para GCM Subinspetor, devendo ainda cumprir os demais requisitos que constam nesta Lei.

Art. 40. A carreira de Guarda Civil Municipal de Mauá tem como princípios básicos:

- I - a mobilidade que permita ao graduado, nos limites legais vigentes, a prestação de serviços de segurança de excelência;
- II - o desenvolvimento profissional, que possibilite o estabelecimento de trajetória na carreira mediante o crescimento vertical, de acordo com a presente Lei;
- III - o integrante da carreira de Guarda Civil Municipal de Mauá deverá qualificar-se, aperfeiçoar-se e especializar-se na área própria de sua atribuição, objetivando a capacitação permanente através de programas de formação e aperfeiçoamento de caráter obrigatório e desenvolvimento continuado.

Art. 41. A Administração Pública Municipal de Mauá deverá garantir oportunidades de condicionamento físico e psicológica permanente a todos os integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal.

Art. 42. A promoção não interrompe o tempo de exercício que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data da publicação do ato que promover o Guarda Civil Municipal.

Art. 43. A Administração Pública Municipal de Mauá garantirá, mediante inserção em tópico específico da Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, as verbas para garantir a realização anual dos processos seletivos internos do quadro da carreira de Guarda Civil Municipal, assim como a verba para a realização do curso de acesso.

Art. 44. Os programas dos cursos de acesso serão baseados na matriz curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP - e na Divisão de Formação da Guarda Civil Municipal de Mauá.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LEI Nº 4.991, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014**

10/10

Art. 46. Ficam revogadas a Lei nº 3.893, de 6 de dezembro de 2005, e a Lei nº 4.266, de 28 de novembro de 2007.

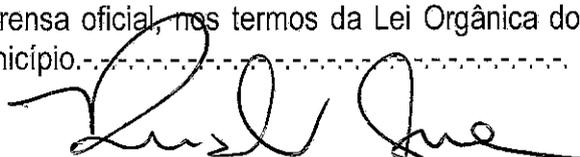
Município de Mauá, em 28 de outubro de 2014.

  
DOMISETE BRAGA  
Prefeito

  
EUDES MOCHIUTTI  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
ELIANA HENRIQUE DA SILVA  
Secretária de Administração e Modernização

Registrada no Departamento de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.....

  
RUZIBEL SENA DE CARVALHO  
Chefe de Gabinete

ap/